



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Bento Gonçalves

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO *CAMPUS* BENTO GONÇALVES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 037, de 12 de dezembro de 2018

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao colegiado do respectivo curso.

Art. 2º O NDE é constituído por:

I - coordenador do curso;

II - no mínimo cinco professores em efetivo exercício que compõem, ou compuseram, a estrutura curricular do curso nos últimos dois anos, preferencialmente os que possuem pós-graduação *stricto sensu*, dos quais pelo menos três pertençam ao colegiado do curso;

§ 1º por professor em efetivo exercício entende-se que não esteja gozando de qualquer afastamento e esteja vinculado a disciplinas da estrutura curricular do curso.

§ 2º os NDEs dos cursos técnicos devem garantir a participação de professores das disciplinas propedêuticas e de áreas técnicas.

Art. 3º A coordenação do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador do NDE, a condução das reuniões será exercida por um membro do núcleo por ele designado.

Art. 4º O tempo dos mandatos relacionados ao artigo 2º é aquele definido pela Organização Didática do IFRS, que indica que os representantes serão substituídos parcialmente a cada dois anos, e que a definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 5º Os membros serão incorporados ao NDE a partir de manifestação de interesse. Em não havendo o mínimo de membros interessados em integrar o NDE do curso, a Diretoria de Ensino indicará docentes para a composição.

Art. 6º A substituição parcial dos membros se dará a cada dois anos, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - tempo de permanência no NDE, substituindo-se aqueles que estão há mais tempo;

II - as solicitações dos docentes integrantes;

III - a assiduidade dos membros, substituindo-se os menos assíduos.

Parágrafo único. Em não havendo alteração do coordenador do curso, este permanece na coordenação do NDE, enquanto durar seu mandato à frente da coordenação do curso.

Art. 7º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

Parágrafo único. Em caso de vacância, se o número de docentes que permanecerem for inferior ao mínimo de cinco, ocorrerá a inclusão de docentes que manifestarem interesse ou, em não havendo interessados, forem indicados pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DOS NDEs DOS CURSOS

Art. 8º - Compete a cada NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico do Curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente;

V - propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;

VI - assessorar, dentro de sua área de competência, o Colegiado do Curso;

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º São atribuições do Coordenador do NDE, conforme artigo 54 da Organização Didática do IFRS:

- I - convocar as reuniões;
- II - representar o Núcleo sempre que necessário;
- III - articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- IV - registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo;
- V - coordenar as reuniões do Núcleo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º As solicitações de reunião do NDE, sejam ordinárias ou extraordinárias, possuem caráter de convocação.

§ 2º O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Em não havendo quórum mínimo, a reunião é marcada para data futura e ocorre com qualquer número de presentes.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 12. De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo coordenador e pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2018.